



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

## PROJETO DE LEI PMC Nº 056/2021

AUTORIA: VEREADOR JUQUINHA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

### PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe tem por finalidade o Projeto de Lei CMC nº 056/2021 de autoria do vereador Juquinha que **Institui Programa Municipal Parceiros da Escola, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.**

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em questão.

No escopo do Desígnio, o autor descreve que tem por conveniência, o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais, afim de alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal, através de doações de recursos materiais, patrocínio a manutenção. Conservação, reforma e ampliação das escolas, disponibilização de banda larga, dentre outras ações a serem indicadas pela direção das escolas.

Seguindo na mesma toada, no país ainda possui índices alarmantes no quesito educação pública. A precariedade da estrutura das escolas públicas está ainda muito aquém daquela desejada tanto pelo corpo docente quanto pelo discente. Contudo, grandes parcerias tem se desenvolvido nos municípios em busca de atender as demandas e necessidades específicas de cada escola.

Porém, é avultoso salientar, que o setor privado vem se tornando um grande aliado na busca pela qualidade educacional como um todo, investindo e implementando diversas melhorias juntamente com os gestores municipais.



Destarte, que a implantação do programa "PARCEIROS DA ESCOLA" é uma forma de aproximar a sociedade do ambiente escolar e também dispor de uma ferramenta para constantes melhorias na estrutura das escolas, refletindo diretamente na qualidade do ensino e na educação de um modo geral.

Além do programa promover a educação, os amigos que adotarem uma escola ou creche poderão colaborar com doação de recursos materiais, equipamentos tecnológicos, materiais pedagógicos e esportivos. Ainda, poderão realizar a manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches municipais, com fornecimento de material e mão de obra.

“A educação é pilar fundamental para a transformação da sociedade e construção de uma nação cada vez mais justa e igualitária, devendo ser tratada como prioridade não apenas pelo Poder Público, mas por toda a comunidade”, elenca o Parlamentar autor do Desígnio.

Esta Comissão sob os aspectos constitucional, legal e jurídico, de sua competência, bem como quanto ao prisma técnico-redacional, nada tem a objetar com referência ao Projeto em epígrafe, opinado pelo seu prosseguimento, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.

É vultoso salientar, que a proposta encontra-se amparada e fundamentada no artigo 218 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra elencado:

**Art. 218 – A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

Porém, em forma de adequar a redação do Desígnio em questão, a Comissão de Justiça apresenta Emenda Modificativa a Ementa e ao artigo 1º, que passam a regerem com as seguintes redações:

### **EMENDA MODIFICATIVA**

**Ementa: Institui o Programa Municipal Parceiros da Escola, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas privadas, no Município de Cariacica.**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Parceiros da Escola, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas privadas, no Município de Cariacica.

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas, como determina o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da matéria em debate**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu regular tramitação, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 07 de julho de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEO DO IAPI  
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.E.S.T.

VEREADOR PRETO  
SECRETARIO C.E.S.T.

